Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNT / SEST SENAT / ITL
Sistema Transporte

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **016/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E O **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente,

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST,** inscrito no **CNPJ/MF** 73.471.989/0001-95 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, inscrito no **CNPJ/MF** 73.471.963/0001-47, situados no SAUS, Quadra 01, Bloco J, 12º andar, no Edifício Clésio Andrade, Brasília/DF, CEP: 70.070-944 (Telefone: 3315-7000), E-mail: raissaosorio@sestsenat.org.br, doravante denominados simplesmente **SEST SENAT**, neste ato representados por sua Diretora Executiva Nacional, **NICOLE GOULART,** portadora do **CPF** nº ***.189.441-**, e por seu Diretor Adjunto, **VINÍCIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA,** portador do **CPF ***.641.541-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o disposto no **PA 0006562/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar atendimento gratuito no tocante aos serviços de assistência à saúde, atendimentos nas atividades de esporte e lazer e cursos de qualificação profissional oferecidos pela Unidade Operacional do **SEST SENAT** de Brasília/DF às crianças, jovens e mulheres em situação de risco e/ou violência doméstica, conforme indicação pela Coordenadoria da Infância e da Juventude/**TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho determinará a operacionalização e o cronograma de execução das ações a serem realizadas durante o período de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS - Constituem-se como responsabilidades comuns:

I - Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica.

II - Envidar esforços para o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, constante do Anexo II.

III - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

IV - Desenvolver colaboração para viabilizar o processo de desinstitucionalização de jovens em situação de acolhimento institucional.

V - Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e ingresso ao mercado de trabalho.

VI - Viabilizar a empregabilidade de adolescentes e jovens adultos que se encontram em vulnerabilidade, por meio de capacitação e da articulação dos partícipes.

VII - Buscar a implementação de ações socialmente justas e inclusivas para promover a equidade e o desenvolvimento social.

VIII - Desenvolver mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho.

IX - Executar outras ações que venham a ser inseridas, aprovadas pelos partícipes, no plano de trabalho deste acordo em conformidade com seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SEST SENAT – Constituem-se como responsabilidades do **SEST SENAT**:

I - Oferecer gratuitamente os serviços de saúde, nas especialidades de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição, bem como nas atividades de esporte e lazer às pessoas indicadas pela Coordenadoria da Infância e da Juventude/**TJDFT**.

II - Oferecer gratuitamente formação em cursos de qualificação profissional incluindo trilhas de aprendizagem nas temáticas de: desenvolvimento pessoal e profissional (soft skills);

mercado de trabalho; inglês básico e informática; para jovens acima de 14 anos indicados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, com a possibilidade de inclusão desse público nos cursos técnicos e Programas de Aprendizagem Profissional.

a) Cada trilha deve possuir carga horária mínima de 100h.

b) Os Programas de Aprendizagem Profissional possuem carga horária total mínima de 960 horas.

III - Gerenciar, supervisionar e monitorar a execução das ações deste Acordo.

IV - Manter os dados pessoais disponibilizados pelos partícipes e outras informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando: proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos.

V - Identificar riscos prováveis e razoáveis para a segurança e acessos não autorizados à sua rede, e minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

VI - O **SEST SENAT** não se responsabilizará por eventuais deslocamentos dos beneficiários até o local de atendimento, em sua Unidade operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT - Constituem-se como responsabilidades do **TJDFT**, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - Encaminhar ao **SEST SENAT** relação atualizada e ficha cadastral das pessoas que serão beneficiárias pelos serviços oferecidos pelo **SEST SENAT**.

II - Comunicar às pessoas indicadas sobre o presente Acordo e os benefícios decorrentes da utilização dos serviços do **SEST SENAT** que serão prestados na Unidade Operacional do **SEST SENAT** em Brasília/DF.

III - Informar ao titular sobre o compartilhamento de seus dados com o **SEST SENAT** visando atender ao objeto deste Acordo.

IV - Disponibilizar profissionais com conhecimento especializado na seara da Infância e da Juventude para ministrar palestras e/ou rodas de conversas, a serem ofertadas aos funcionários do **SEST SENAT** e/ou alunos dos cursos oferecidos pelos partícipes, a fim de fomentar conhecimentos que fortaleçam a garantia dos direitos da infância e da juventude, direitos humanos e direitos das mulheres, organizadas em cooperação pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS - São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo **SEST SENAT**:

I - Crianças compreendidas na Primeira Infância, com idade de 02 a 06 anos, em situação de vulnerabilidade social.

II - Crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, sob medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Crianças, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, dentro de abordagem preventiva, não judicializada.

IV - Jovens em processo de desinstitucionalização institucional.

V - Mulheres em situação de violência doméstica.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO - O **SEST SENAT** atenderá as pessoas indicadas pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, oferecendo serviços, conforme segue:

I - Consulta presencial ou a distância na especialidade de Nutrição.

II - Consulta presencial ou a distância na especialidade de Psicologia.

III - Consulta presencial ou a distância na especialidade de Fisioterapia.

IV - Atendimento na especialidade de Odontologia.

V - Atividade esportiva – Pilates.

VI - Atividade esportiva – Pilates Solo.

VII - Atividade esportiva – Treinamento Funcional.

VIII - Atividade esportiva – Ginástica Laboral.

IX - Cursos de qualificação profissional, com possibilidade de extensão para Cursos Técnicos de Nível Médio e participação em Programas de Aprendizagem Profissional (Jovem Aprendiz).

X - Escolinhas de esporte (futsal, vôlei, basquete, queimada, handball).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade, que vierem a ser atendidos na Unidade Operacional do **SEST SENAT** em Brasília/DF, devem comparecer aos atendimentos acompanhados de seus responsáveis legais ou guardiães.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adolescentes que tiverem idade igual ou superior a 14 anos, poderão ser atendidos sem o acompanhamento de seus responsáveis, a exceção do primeiro atendimento, que se configura como triagem e vinculação ao projeto e que, por este motivo, deve, necessariamente, contar com a presença de seu responsável legal, ocasião em que formalizará a autorização aos demais atendimentos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO - Os serviços serão prestados pela Unidade Operacional do **SEST SENAT** em Brasília/DF sem ônus para as pessoas indicadas pelo **TJDFT**, conforme estabelecido pela cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo.

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se

comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O **TJDFT** declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do **SEST SENAT** (disponível em: https://transparencia.sestsenat.org.br/normativosintegridade/codigo-etica), o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes, para execução objeto deste acordo, terão acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de alunos, clientes e/ou colaboradores do **SEST SENAT** e do **TJDFT**, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso aos dados, terá como finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, o objeto descrito detalhadamente neste acordo.

I - É vedado ao **SEST SENAT** e ao **TJDFT** utilizar todo e qualquer dado compartilhado entre as entidades para finalidade distinta da pactuada neste documento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SEST SENAT** e o **TJDFT**, se comprometem, em nome de seus dirigentes, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, as entidades devem informar ao outro parceiro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

I - As partes se comprometem a adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do **SEST SENAT** e do **TJDFT**, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades ficam obrigadas a comunicarem, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades responderão administrativa e judicialmente, se porventura causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As entidades realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o Acordo de Cooperação Técnica, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do acordo, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - As entidades declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE - As ações desenvolvidas conjuntamente, objeto do presente instrumento, não geram qualquer vínculo de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA** - Não se estabelece, por força deste Acordo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre as partes com relação aos empregados e subcontratados que as partes disponibilizarem para o cumprimento do objeto pactuado, correndo por conta das partes o cumprimento das obrigações

legais e contratuais desses empregados e subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a encargos decorrentes de natureza trabalhista (contratuais e/ou rescisórios), fundiária, fiscal, previdenciária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - **DOS CASOS OMISSOS** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo

direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE AÇÃO			
ETAPA	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
1	Formalizar parceria com assinatura do Acordo	SEST SENAT TJDFT	Maio de 2024
2	Encaminhar ao SEST SENAT relação atualizada e ficha cadastral das pessoas que serão beneficiárias dos serviços oferecidos pelo SEST SENAT	TJDFT	Até 15 dias após assinatura do Acordo
3	Proceder ao cadastro dos beneficiários no Sistema de Gestão Operacional - SIGOP	SEST SENAT	Até 30 dias após o item 2
4	Oferecer gratuitamente os atendimentos nas especialidades de saúde aos beneficiários na Unidade Operacional do SEST SENAT em Brasília/DF	SEST SENAT	Durante toda a vigência do Acordo

5	Oferecer gratuitamente formação em cursos de qualificação profissional aos jovens acima de 14 anos, bem como às mulheres em vulnerabilidade social, na Unidade Operacional do SEST SENAT em Brasília/DF	SEST SENAT	Durante toda a vigência do Acordo
6	Ministrar palestras e rodas de conversas aos funcionários do SEST SENAT e alunos dos cursos oferecidos por essas Instituições, a fim de fomentar conhecimentos que fortaleçam a garantia dos direitos da infância e da juventude, direitos humanos e direitos das mulheres.	TJDFT	Durante toda a vigência do Acordo
7	Elaborar Relatório para acompanhamento dos resultados.	SEST SENAT	Trimestral

ANEXO II

As partes se comprometem em cumprir com as metas abaixo estabelecidas:

Nº	INDICADOR	META
1	Número de pessoas atendidas nas especialidades de saúde prestados pelo SEST SENAT	200 pessoas
2	Número de jovens qualificados em trilhas de aprendizagem oferecidas pelo SEST SENAT	100 jovens qualificados
3	Número de mulheres qualificadas em cursos/trilhas de aprendizagem oferecidas pelo SEST SENAT	50 mulheres qualificadas
4	Número de jovens aprendizes formados pelo SEST SENAT	50 jovens formados

5	Número de palestras e rodas de conversas ofertadas ao funcionários do SEST SENAT e alunos dos cursos oferecidos pelos partícipes nas temáticas de direitos da infância e da juventude, direitos humanos e direitos das mulheres	12 palestras/rodas de conversa

Documento assinado eletronicamente por **Nicole Carvalho Goulart**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 06/05/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3647309** e o código CRC **42817A5B**.

0006562/2024 3647309v9